



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATO N.º 02 /2019

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MONICA SANTOS OLIVEIRA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ: 14.817.174/0001-56**, neste ato representado por seu titular, Senhora **SOMAIA ANDRADE GOMES**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Assistência Social, **CPF n.º 015.913.415-31** e **RG n.º 1482287 SSP/SE**, residente e domiciliado à Av. Projetada, 1100, Cond. Verde Vida, bloco 06, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040-000 - Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MÔNICA SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro(a), maior e capaz, residente e domiciliado(a) na Rua João Ouro, nº 101, AP 502, Edf Serra de Ita, Jabotiana, na cidade de Aracaju, CEP: 49.095-180, Estado de Sergipe, **portador(a) de R.G. n.º 3.093.757-4 2ª Via SSP/SE e C.P.F n.º 006.402.375-33, CRESS**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei Municipal n.º 113/2013, de 19 de junho de 2013**, e considerando as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **ASSISTENTE SOCIAL no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**, cumprindo carga horária de **06 (seis) horas diárias**, durante cinco dias da semana, perfazendo uma carga horária de **30 (trinta) horas por Semana**, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível, correspondente ao número de horas não trabalhadas.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Assistência Social

O presente contrato vigorará pelo prazo de **doze meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013, de 19/06/2013.

Parágrafo único. Em atenção ao princípio da impessoalidade, as partes acordam que em havendo a conclusão de processo seletivo simplificado para contratação de pessoal para ocupação do mesmo cargo temporário em epígrafe, com a homologação do certame pelo prefeito municipal, o presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de notificação, ainda que não tenha ocorrido seu termo final, sem que o contratado possua qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei municipal n.º 113/2013, 19/06/2013.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pagará ao(à) **CONTRATADA**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** por mês, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).**

Parágrafo Único: Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **Cláusula Quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2019.**

04002- Fundo Municipal de Assistência Social
2074 - Bloco Proteção Social Básica
31900400 - Contratação por Tempo Determinado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Assistência Social

13110000 - Transferência de Renda do Fundo Nacional de Assistência Social

Unidade Orçamentária	04001 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade	2041 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Classificação Econômica	31900400 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte De Recurso	10010000 - Ordinários

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO (A) CONTRATADA

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social e, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vinculada,
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no **Decreto Municipal n.º 150/2013**.
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, **ASSISTENTE SOCIAL**;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados

DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição da **CONTRATADO (A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO (A)** quanto ao andamento dos serviços prestados

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Assistência Social

A desistência injustificada por parte do(a) **CONTRATADO(A)** na execução do presente termo implicará no pagamento de multa de **20% (vinte por cento)** do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** rescindir o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas nos Arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 02 de janeiro de 2019.

SOMAIA ANDRADE GOMES

Secretária Municipal de Assistência Social

MONICA SANTOS OLIVEIRA

CPF: 006.402.375-33

CONTRATADA

Testemunha:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Assistência Social

[Illegible Name] CPF: 042.783.695-65

[Illegible Name] do [Illegible Name] CPF: 354.311-00